



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SENHORA DOS REMÉDIOS - ESTADO DE MINAS GERAIS.  
LEI Nº. 430.  
=====

cria os cargos de chefe e auxiliar do setor de educação e cultura da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, acrescenta e modifica atribuições do mesmo setor, definidas no artigo 32 e seus incisos I, II e III da Lei Nº. 292 de 08/04/1968.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Ficam <sup>criados</sup> os cargos de "Chefe" e "Auxiliar" do Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, com vencimentos de Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros) para o "Chefe" e de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) para o auxiliar.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente "Vencimentos e vantagens Fixas" da Unidade Orçamentária "Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social".

Artigo 3º. - As atribuições do Pessoal do Setor de Educação e Cultura, contidas no Artigo 32 da Lei nº. 292 de 08/04/1968, passam a vigor com as modificações e incorporações constantes do // termo de Regimento que acompanha esta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento do Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, fará parte integrante desta Lei.

Artigo 4º. - Revogadas das disposições em contrário, esta Lei // entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus // efeitos a 1º. de março de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08  
de março de 1976.

*José Paulo de Assis*  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação:

REGIMENTO DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - ESTADO DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO - I -

DAS FINALIDADES:

Artº. 1º - O Setor de Educação e Cultura tem por finalidade promover e incentivar a Educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de Ensino de 1º Grau.

Parágrafo Único - "As providências de que trata este Artigo, visarão à progressiva passagem para a responsabilidade do município de encargos de Educação especialmente de 1º Grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais".

CAPÍTULO - II -

DA ESTRUTURA BÁSICA DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - O Setor de Educação e Cultura será responsável pela:

- I - Supervisão e Orientação;
- II- Assistência ao Educando;
- III- Documentação e Informações Educacionais;
- IV -Planejamento Educacional.

CAPÍTULO - III -

DA COMPETÊNCIA.

Art. 3º. - São competências do Setor de Educação e Cultura:

- I - Planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- II - submeter à aprovação da Secretaria da Educação os planos municipais de Educação;
- III- manter atualizados a documentação e informações educacionais realizando estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento dos problemas educacionais do município;
- IV - promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento, atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente;
- V - Supervisionar a aplicação das verbas especificamente destinadas à Educação;
- VI - superintender a rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação, bem como a sua expansão na medida do necessário;
- VII -superintender a aquisição, a guarda e a administração e distribuição de material didático e administrativo, bem como controlar o seu consumo e ou utilização;
- VIII-promover a assistência ao Educando, coordenar e supervisionar o sistema de atendimento médico-dentário, distribuição da merenda, distribuição de bolsas de estudo e assistência sócio-pedagógica;
- IX - promover o constante aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar;



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Continuação:

dimento escolar;

- X - entrosar-se com a Delegacia Regional de Ensino e Unidades escolares para a elaboração de programas, organização do Calendário escolar, preenchimento de quadros de classe e elaboração do regimento das Escolas;
- XI - entrosar-se com a comunidade (empresas, famílias e instituições comunitárias) para promover e incentivar a educação, visando à divulgação e sensibilização da obrigatoriedade escolar, com fundamento no preceito constitucional;
- XII - propor e sugerir celebração, renovação ou rescisão de convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas e privadas para prestação de assistência sócio-econômica ao educando;
- XIII - incentivar a integração das instituições que exerçam influência na formação do aluno (lar, escola, comunidade), preparando-o para o exercício de opções básicas;
- XIV - entrosar-se com as demais entidades coletoras de dados, públicas e particulares, existentes na área educacional e cultural, para enriquecimento e atualização das informações e documentação do órgão municipal;
- XV - promover e incentivar pesquisas educacionais;
- XVI - acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como a divulgação de pesquisas nessa área, para manter uma atualização da documentação de natureza técnica e científica sobre educação;
- XVII - elaborar periodicamente mapas da situação educacional no Município, divulgar e prestar informações;
- XVIII - submeter anualmente, à Administração Municipal o relatório de atividades do Órgão.

### CAPÍTULO - IV -

#### DO PESSOAL:

Art. 4º. - O responsável pelo Setor de Educação e Cultura deverá ser docente, com experiência administrativa e técnico-pedagógica.

§ 1º - O responsável pelo Setor de Educação e Cultura poderá ser auxiliado por elemento (s) de reconhecidos conhecimentos e experiências no campo educacional.

§ 2º. - Os direitos e deveres do pessoal do Setor de Educação e Cultura serão regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3º. - Ao responsável pelo Setor de Educação e Cultura cabe o desempenho cumulativo de todas as funções específicas do Serviço de Educação conforme descrição da competência e supervisionar o trabalho do (s) auxiliar (es).

### CAPÍTULO - V -

#### DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS.

Art. 5º - Os recursos Materiais e Financeiros atribuídos ao Setor de Educação e Cultura e os bens de que se tornar detentor, somente poderão ser empregados na consecução dos objetivos do presente Regimento no incentivo à pesquisa e à difusão cultural.

Art. 6º. - Os recursos materiais e financeiros do Setor de Edu-



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação:

cação e Cultura, serão os seguintes:

- I - 20% (vinte por cento) da receita Tributária do Município;
- II - outras dotações que a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento da Prefeitura;
- III- 20% (vinte por cento) das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios, creditadas à Prefeitura;
- IV - doações, e contribuições ou subvenções que lhe forem concedidas por ~~um~~ autarquias ou quaisquer outras Pessoas Jurídicas ou Físicas;
- V - qualquer outra renda eventual.

## CAPÍTULO -VI-

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 7º. - O Setor de Educação e Cultura poderá manter intercâmbio cultural com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras e com outras instituições afins, nos planos educacional ou técnico.

Art. 8º. - O Setor de Educação e Cultura deverá incentivar o ensino profissionalizante e supervisionar a concessão de Bolsas de Estudos para os educandos carentes de recursos, mediante técnica de seleção apropriada, e ouvidos os pareceres da Comissão Municipal encarregada do assunto.

Art. 9º. - Ficam lotados no Setor de Educação os seguintes cargos

- a) um cargo de Chefia, de recrutamento amplo.
- b) tantos cargos de chefia, digo, de auxiliar, de recrutamento amplo, quantos ferem necessários.

§ 1º - Para o cargo de Chefia deverá ser observada a seguinte qualificação, em ordem de prioridade:

a) portador de diploma de Curso de Pedagogia, licenciatura plena com, pelo menos, uma habilitação específica (Administração, Supervisão ou Inspeção);

b) portador de diploma de Curso de Pedagogia, licenciatura de curta duração, com pelo menos, uma habilitação específica (Administração, Supervisão ou Inspeção);

c) portador de diploma de curso de Pedagogia, licenciatura plena;

d) portador de diploma de Administração Escolar;

e) portador de diploma de Curso Superior, com experiência de magistério;

f) portador de diploma de Normalista.

§ 2º - Para o Cargo de Auxiliar, observar-se-á como qualificação mínima o Curso de 1º Grau completo.

Art. 11 - O Presente Regimento, somente poderá ser modificado mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12 - Este Regimento revoga as disposições em contrário e en-



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação:

trará em vigor, depois de devidamente aprovado pela Câmara Municipal, na data de publicação da Lei de que é parte integrante.

de 1976.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 28 de fevereiro

*José Paulo de Assis*  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.

Artigo 27. - Ficam os cargos de "Chefe" e "Auxiliar" do Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, com vencimentos de Cr\$680,00 (seiscentos cruzados) para "Chefe" e de Cr\$500,00 (quinhentos cruzados) para o auxiliar.

Artigo 28. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente "Vencimentos e vantagens Fixas" da Unidade Orçamentária "Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social".

Artigo 29. - As atribuições do Pessoal do Setor de Educação e Cultura, constantes no Artigo 32 da Lei nº. 292 de 08/04/1968, passam a vigor com as modificações e incorporações constantes do Anexo ao Decreto que acompanha esta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento do Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, fará parte integrante desta Lei.

Artigo 30. - Revogadas das disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de fevereiro de 1976.

*José Paulo de Assis*  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.